



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística**  
**Diretoria de Energia**

**MINUTA**

**Nº do Processo:** 020.00002279/2026-39

**Interessado:** Subsecretaria de Energia e Mineração, Subsecretaria de Gestão

**Assunto:** Formulação do plano de migração de unidades consumidoras da administração direta para o ACL

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA**

(Processo Administrativo nº ZZZ)

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de Comercializadora Varejista para fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para as unidades consumidoras (UCs) pertencentes ao Grupo A da Administração Pública Direta Estado de São Paulo, listadas no Anexo A do Edital, nos termos da tabela abaixo, além de serviços assessoriais previstos neste Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Item	Lote	Especificação	Catser	Ano	Quantidade (MWh)	Consumo (MWh)	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Fornecimento de energia elétrica, de fonte 100% renovável, às UCs determinadas como Lote 1, listadas no Anexo A do Edital, na modalidade varejista, com limites de flexibilidade e sazonalização em +100%/-100% e modulação horária conforme carga, com certificação de energia renovável, entrega no submercado Sudeste/Centro-Oeste, e	27863	2026	98137	11,20	ZZZ	ZZZ
				2027	102445	11,69	ZZZ	ZZZ
				2028	107046	12,19	ZZZ	ZZZ
				2029	111061	12,68	ZZZ	ZZZ

		atividades correlatas de forma a viabilizar a contratação, nos termos e condições descritas neste instrumento.		2030	115369	13,17	ZZZ	ZZZ
2	2	Fornecimento de energia elétrica, de fonte 100% renovável, às UCs determinadas como Lote 2, listadas no Anexo A do Edital, na modalidade varejista, com limites de flexibilidade e sazonalização em +100%/-100%, e modulação horária conforme carga, com certificação de energia renovável, entrega no submercado Sudeste/Centro-Oeste, e atividades correlatas de forma a viabilizar a contratação, nos termos e condições descritas neste instrumento.	27863	2026	99045	11,31	ZZZ	ZZZ
				2027	104291	11,91	ZZZ	ZZZ
				2028	109837	12,50	ZZZ	ZZZ
				2029	114783	13,10	ZZZ	ZZZ
				2030	120028	13,70	ZZZ	ZZZ
3	3	Fornecimento de energia elétrica, de fonte 100% renovável, às UCs determinadas como Lote 3, listadas no Anexo A do Edital, na modalidade varejista, com limites de flexibilidade e sazonalização em +100%/-100%, e modulação horária conforme carga, com certificação de energia renovável, entrega no submercado Sudeste/Centro-Oeste, e atividades correlatas de forma a viabilizar a contratação, nos termos e condições descritas neste instrumento.	27863	2026	94780	10,82	ZZZ	ZZZ
				2027	97417	11,12	ZZZ	ZZZ
				2028	100328	11,42	ZZZ	ZZZ
				2029	102691	11,72	ZZZ	ZZZ
				2030	105328	12,02	ZZZ	ZZZ
4	4	Fornecimento de energia elétrica, de fonte 100% renovável, às UCs determinadas como Lote 4, listadas no Anexo A do Edital, na modalidade varejista, com limites de flexibilidade e sazonalização em +100%/-100%, e modulação horária conforme carga, com certificação de energia renovável, entrega no submercado Sudeste/Centro-Oeste, e atividades correlatas de forma a viabilizar a contratação, nos termos e condições descritas neste instrumento.	27863	2026	97111	11,09	ZZZ	ZZZ
				2027	100383	11,46	ZZZ	ZZZ
				2028	103939	11,83	ZZZ	ZZZ
				2029	106927	12,21	ZZZ	ZZZ
				2030	110199	12,58	ZZZ	ZZZ

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
- 1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviço comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.
- 1.3. O objeto da contratação será dividido em 4 (quatro) lotes de UCs, vedada a adjudicação de mais de um lote pelo mesmo licitante ou grupo econômico do qual faz parte.
- 1.4. O detalhamento das quantidades de energia a serem adquiridas por anos e montante de flexibilização e sazonalização encontram-se detalhadas no Anexo I.B do Edital, que prevalece em caso de divergência com o presente instrumento.
- 1.5. Nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a quantidade de UCs objeto de migração poderá ser acrescida ou suprimida em até 25%, ainda que a alteração não resulte em modificação nos montantes contratados de energia para cada lote.

### **Prazo de vigência**

- 1.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
  - 1.6.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e sem predominância de mão de obra, tendo em vista que se trata primordialmente de fornecimento de energia elétrica, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar
- 1.7. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

### **Subcontratação**

- 1.8. É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme as regras estabelecidas no contrato.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO-ZZZ], nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I - ID PCA no PNCP: ZZZ;
- II - Data de publicação no PNCP: ZZZ;
- III - Id do item no PCA: ZZZ;
- IV - Classe/Grupo: ZZZ;
- V - Identificador da Futura Contratação: ZZZ.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. A exigência de que a contratação de energia se dê por meio de fontes renováveis é estratégia alinhada às melhores práticas de sustentabilidade, com efeito de mitigação da emissão de gases do efeito estufa;

4.1.2. O fornecimento dos Certificados de Energia Renovável deverá ser baseado nos padrões estabelecidos pelo ente competente no estado de São Paulo;

4.1.3. O Estado de São Paulo deverá ser indicado como o beneficiário dos Certificados adquiridos;

4.1.4. A entrega dos Certificados deverá ser feita em periodicidade não maior do que a cada 6 (seis) meses do fornecimento da respectiva energia, observados os prazos para o processamento da emissão, transferência e aposentadoria.

#### Garantia da contratação

4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - **Caução em dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;

II - **Caução em títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

III - **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do

Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;

V - **Título de capitalização.** Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.3.1. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

## **Vistoria**

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das ZZZ (ZZZ) horas às ZZZ (ZZZ) horas.

4.6. As vistorias deverão ser realizadas no interregno de 30 (trinta) dias posteriores à publicação do Edital da Licitação.

4.7. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.8. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8.1. A vistoria deverá ser agendada previamente com a Secretaria responsável pela(s) UC(s) que se deseja visitar.

4.8.2. Os contatos para agendamento encontram-se no Anexo I.C do Edital.

4.8.3. Todas as despesas decorrentes da vistoria, a exemplo de deslocamento, hospedagem e alimentação, são de responsabilidade do Licitante.

4.9. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece os locais e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.10. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto

5.1.1.1. Se dará com a assinatura do contrato.

5.1.2. Migração das UCs para o ACL

5.1.2.1. A migração das UCs se dará de forma faseada, respeitando-se o prazo de denúncia dos Contratos de Compra de Energia Regulada (CCERs) junto às Concessionárias de Distribuição correspondentes, nos termos do art. 133 da REN ANEEL nº 1.000/2021.

5.5.2.1.1. A Contratada deverá denunciar os CCERs no prazo mais exíguo possível, reduzindo o tempo de permanência das UCs no Ambiente de Contratação Regulado (ACR).

5.5.2.1.2. Até o mês 6 (seis) do Contrato, a Contratada vistoriará todas as UCs que deverá migrar, apresentando cronograma de migração e dizendo sobre a necessidade de adequação da cabine e/ou Sistema de Medição e Faturamento (SMF) à SEMIL/SEM, que deverá, em 30 (trinta) dias, prestar sua anuência, sob pena de concordância tácita.

5.1.2.2. Cada Secretaria responsável por UCs assinará, caso seja necessário, procuração específica em favor da Contratada com poderes específicos para efetivação do processo de migração.

5.1.2.2.1. Alternativamente, em caso de impossibilidade de assinatura de procuração, a Contratada deverá instruir e operacionalizar todo o processo de migração, devendo a Secretaria somente assinar os documentos necessários.

5.1.2.3. Quando for necessária a intervenção, a Contratada, ou a Subcontratada, deverá adequar o SMF e a cabine em até 6 (seis) meses da denúncia do CCER, viabilizando a migração da referida UC.

5.1.2.3.1. Sendo necessárias obras, a Contratada deverá apresentar, anteriormente ao início da intervenção:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- b) Comprovação de Matrícula da Obra no INSS;
- c) Cópia das apólices de seguro, com validade não menor do que o período correspondente à toda duração da obra, relacionadas à:
  - d) Risco de responsabilidade civil do construtor;
  - e) Contra acidentes de trabalho;
  - f) Riscos diversos de acidentes físicos da obra;
  - g) Outros seguros determinados pela legislação vigente.

5.1.2.4. No prazo máximo de 7 (sete) meses da denúncia do CCER de cada UC, esta deverá estar integrada ao ACL, com o faturamento ocorrendo neste ambiente, no máximo, a partir do 8º (oitavo) mês a contar da referida denúncia.

5.1.2.5. No mês 19 (dezenove) do contrato, todas as UCs deverão estar integradas ao ACL, tendo sido cumpridos todos os requisitos da CCEE em relação às cargas, incluindo modelamento, sazonalização e outros que existirem.

5.1.2.6. No mês 19 (dezenove) do contrato, a Contratada deverá apresentar relatório detalhando o processo realizado de migração das UCs.

5.1.3. Readequação dos contratos de demanda

5.1.3.1. Durante o procedimento de migração das UCs para o ACL, no momento da assinatura do CUSD de cada UC, deverá ser realizada a adequação dos contratos de demanda para aquela unidade.

5.1.3.1.1. Com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias da formalização do CUSD, deverá a Contratada apresentar à SEMIL/SEM o valor de demanda contratada ideal para aquela UC, considerando o histórico de consumo de, pelo menos, os últimos 12 (doze) meses.

5.1.3.1.2. A SEMIL/SEM validará os valores apresentados, retornando à Contratada o montante de demanda contratada que deverá constar no CUSD.

5.1.3.1.3. Em caso de silêncio da SEMIL/SEM no prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á a validação tácita dos dados apresentados pela Contratada.

5.1.3.1.4. Toda a operacionalização da atualização dos montantes de demanda contratada deverá ser realizada pela Contratada, incluindo eventuais necessidades de estudos e contratações complementares e/ou requisitos para a adequação, como ART ou outros.

#### 5.1.4. Relatório de readequação de fator de potência/energia reativa

5.1.4.1. Ao final do processo de migração das UCs, no mês 19 (dezenove) do contrato, deverá a Contratada entregar o relatório contendo a análise de readequação de fator de potência/energia reativa, indicando a necessidade de obras e seus custos, o montante financeiro a ser economizado com penalidades, os requisitos e equipamentos necessários para a obra para cada UC em que seja necessário intervenção, além de outras informações que forem necessárias para que sirva como dossiê completo para a execução da obra.

5.1.4.1.1. O relatório, caso recomende a readequação, deverá apresentar projeto executivo, fotos da cabine, os equipamentos necessários de instalação e os respectivos locais, além de outras informações que sejam necessárias, servindo de dossiê completo para execução das obras e readequações necessárias.

5.1.4.2. Salienta-se que não é escopo deste Termo de Referência a execução, propriamente dita, das obras de adequação de fator de potência/energia reativa.

#### 5.1.5. Relatório de nova contratação de energia

5.1.5.1. No mês 36 (trinta e seis) do contrato, a Contratada deverá entregar relatório com análise acerca de nova contratação de energia no ACL, incluindo análise financeira comparativa entre os modelos varejista, atacadista e ACR, indicando os montantes adequados de energia a serem adquiridos pelo Estado, tempo de contrato, flexibilidade, sazonalização, modulação e melhor momento para a compra.

#### 5.1.6. Fornecimento de energia elétrica

5.1.6.1. O fornecimento de energia elétrica deverá se iniciar, para cada UC, a partir da sua migração para o ACL, e se perpetuar até o final do contrato, incluindo a prestação, pela Contratada, da representação e gestão frente a todas as obrigações junto aos órgãos setoriais que se façam necessários, tais como CCEE, ANEEL, ONS e outros.

5.1.6.2. O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente Termo de Referência se baseia no disposto na legislação específica, em Resoluções da ANEEL, nas Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE, nos Procedimentos de Rede do ONS e outros que se apliquem ou venham a sucedê-los.

#### 5.1.7. Faturamento

5.1.7.1. A Contratada deverá faturar conjuntamente todas as UCs vinculadas à

cada Secretaria, remetendo a cada uma delas uma única fatura correspondente.

#### 5.1.8. Guarda de documentos e acesso a sistemas

5.1.8.1. A Contratada deverá submeter à SEMIL/SEM e à respectiva Secretaria todos os documentos, contratos ou outros que forem firmados ou gerados no processo de migração das UCs e compra de energia elétrica, assim como garantir o acesso, com perfil de visualização, aos sistemas disponíveis ao agente representado, tais como SCDE, CLIQCCEE, DRI, SIGACCEE, ou outros que existam ou sejam criados.

5.1.8.1.1. No caso de necessidade de adequação das cabines e SMF, todo o processo deverá ser documentado por meio de fotos, com a apresentação da respectiva ART antes do início das obras, além de todos os documentos que sejam necessários à intervenção de engenharia, se cabíveis.

#### 5.1.9. Capacitação

5.1.9.1. A Contratada, ou subcontratada para estes fins, deverá realizar a capacitação exclusiva para servidores e/ou indicados pelo Contratante acerca dos temas objeto do presente Termo de Referência, especialmente sobre o funcionamento, obrigações e operacionalizações recorrentes do ACL; diferença da modalidade atacadista e varejista; operacionalização dos sistemas CCEE e obrigações junto à Câmara; metodologia de cálculo/ajuste e procedimento de revisão de contratos de demanda; e metodologia de cálculo/ajuste de fator de potência/energia reativa.

5.1.9.1.1. A capacitação deverá ser segmentada em duas unidades de, ao menos, 15 (quinze) horas de duração cada, desde que contemple todo o escopo descrito, sem limite de participantes, a ser realizada de forma online ou híbrida.

5.1.9.1.2. A primeira unidade de capacitação deverá ocorrer no mês 2 (dois) do contrato.

5.1.9.1.3. A segunda unidade de capacitação deverá ocorrer após o prazo final para migração das UCs, no mês 19 (dezenove) do contrato.

5.1.10. Todas as comunicações relativas ao presente Termo de Referência serão consideradas como regularmente feitas e entregues quando enviadas por carta protocolada ou e-mail com a comprovação do recebimento.

#### 5.2. Cronograma de realização dos serviços

Evento/Mês	1	2	3-6	7-12	13-18	19	20-35	36	37-60
Migração das UCs para o ACL	X	X	X	X	X				
Entrega de cronograma de migração	X	X	X						
Relatório de migração						X			
Readequação dos contratos de demanda	X	X	X	X	X				
Relatório de readequação da demanda						X			
Relatório de readequação de fator de potência						X			
Fornecimento de energia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Capacitação		X				X			

5.3. Em caso de atraso na migração das UCs ocasionado pela Contratada ou pela Subcontratada, deverá a Contratada reembolsar o Estado do montante a maior que tenha pago

no ACR no período de atraso da migração, em comparação com o que teria pago em caso de tempestiva adesão ao ACL, independentemente de outras penalidades aqui previstas.

### **Local da prestação dos serviços**

5.4. Os serviços que requeiram deslocamento físico de equipes serão prestados nos endereços de cada UC, constantes no Anexo I.A do Edital.

5.5. O consumo da energia contratada será realizado no endereço das UCs objetos do presente Termo de Referência, listados no Anexo I.A do Edital.

5.6. Os serviços serão prestados no horário de conveniência da Contratante.

### **Rotinas a serem cumpridas**

5.7. A execução contratual observará as rotinas abaixo, na ordem que seja mais adequada, sem prejuízo de outras atividades que a Contratada considere necessárias para a completa execução do objeto contratual:

#### 5.7.1. Processo de migração e fornecimento de energia

5.7.1.1. Análise do CCER de cada UC;

5.7.1.2. Verificação do prazo para denúncia do CCER;

5.7.1.3. Análise regulatória de viabilidade de migração;

5.7.1.4. Definição e apresentação do cronograma de migração;

5.7.1.5. Denúncia dos CCERs no momento determinado no cronograma;

5.7.1.6. Regularização do Governo do Estado de São Paulo como representado varejista na CCEE;

5.7.1.7. Execução das obras necessárias para adequação da cabine e do SMF;

5.7.1.8. Assinatura do CUSD;

5.7.1.9. Modelagem de cargas nos sistemas da CCEE;

5.7.1.10. Efetivação da migração das UCs no cronograma proposto, respeitando o prazo máximo de 19 (dezenove) meses para que todas as UCs estejam sendo faturadas no ACL;

5.7.1.11. Fornecimento da energia contratada às UCs migradas, conforme cronograma;

5.7.1.12. Prestação de esclarecimentos da documentação necessária para o processo de migração;

5.7.1.13. Prestação de esclarecimentos sobre a forma de faturamento, os preços, as formas de contabilização e liquidação da energia comprada no ACL;

5.7.1.14. Comunicação de mudanças regulatórias do setor energético que impactem o contrato, em forma de relatórios extraordinários.

#### 5.7.2. Gestão do contrato de energia

5.7.2.1. Acompanhamento regular das obrigações junto à CCEE;

5.7.2.2. Apresentação anual do balanço energético, com o apontamento sobre a necessidade de ajuste do contrato para o ano seguinte, além da melhor estratégia.

#### 5.7.3. Revisão dos contratos de demanda

5.7.3.1. Analisar, para cada UC, a conveniência de adequação da modalidade

tarifária e dos montantes contratados;

5.7.3.2. Apresentar relatório à SEMIL/SEM com a proposta de adequação de cada UC, antes da efetiva assinatura do CUSD;

5.7.3.3. Efetivar a readequação junto à Concessionária de Distribuição.

5.7.4. Relatório de readequação de fator de potência/energia reativa

5.7.4.1. Apresentar relatório individualizado por UC acerca da necessidade de readequações físicas a fim de atendimento do fator de potência regular.

5.7.5. Relatório de nova contratação de energia

5.7.5.1. Apresentar relatório contendo a análise de indicação de nova contratação futura de energia.

5.7.6. Relatórios periódicos

5.7.6.1. Análise comparativa anual entre o montante gasto no ACL e o quanto teria sido o custo se as UCs estivessem no ACR, segmentados por UC e agregados por Secretaria;

5.7.6.2. Relatório gerencial mensal com o acompanhamento energético, consumo individualizado e economia com a contratação;

5.7.6.3. Outros descritos em diferentes tópicos deste Termo de Referência.

5.7.7. Reuniões

5.7.7.1. Realização de até 4 (quatro) reuniões presenciais ou remotas por ano, a critério da SEMIL/SEM, por item contratado.

5.7.8. Capacitação

5.7.8.1. Realização de capacitação para servidores.

### **Materiais a serem disponibilizados**

5.8. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.8.1. Em caso de necessidade de obras, a Contratada deve arcar com todos os custos envolvidos, inclusive de materiais e equipamentos.

5.9. A Contratante, conforme demandada, disponibilizará à Contratada os dados referentes às contas de energia das UCs correspondentes ao seu lote, desde que estejam disponíveis no banco de dados existente e mantido pelo Estado.

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.10. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.10.1. Executar a migração das UCs para o ACL, sob sua representação segundo Comercializadora Varejista;

5.10.2. Fornecer energia às UCs migradas para o ACL;

5.10.3. Promover a gestão do contrato de energia, das UCs e representar a Contratante em todas as relações junto à CCEE e/ou outros órgãos setoriais;

5.10.4. Realizar e efetivar a revisão dos contratos de demanda das UCs indicadas neste Termo de Referência;

5.10.5. Realizar diagnóstico acerca da readequação de fator de potência/energia

reativa das UCs indicadas neste Termo de Referência;

5.10.6. Realizar análise de nova contratação de energia;

5.10.7. Entregar os relatórios descritos neste Termo de Referência;

5.10.8. Realizar as reuniões descritas neste Termo de Referência;

5.10.9. Promover a capacitação dos servidores;

5.10.10. Outros itens que estejam dispostos neste Termo de Referência.

5.11. Especificações técnicas do objeto:

5.11.1. A energia elétrica deverá ser disponibilizada através do Ambiente de Contratação Livre, no centro de gravidade Sudeste-Centro Oeste, onde se localizam as UCs envolvidas.

5.11.2. A comercialização de energia elétrica será realizada por intermédio da Contratada, a qual será Comercializadora Varejista. Nessa modalidade, a Contratada será a interface entre a Contratante e a CCEE e outros órgãos setoriais, responsabilizando-se, assim, pelas obrigações financeiras de seu cliente junto ao mercado e à CCEE.

5.11.3. A energia elétrica fornecida deverá ser proveniente de fontes renováveis, com certificado de comprovação de origem.

5.11.3.1. Na hipótese de indisponibilidade comprovada das centrais geradoras de energia elétrica gerada por fonte incentivada e/ou renovável, poderá haver complementação de energia gerada por fontes convencionais, desde que de acordo com a legislação de regência.

5.12. O preço deverá incluir e considerar todos os serviços indicados nesse Termo de Referência, sendo eles, sem prejuízo de outros existentes:

5.12.1. A adequação da cabine e SMF de todas as UCs, quando necessária;

5.12.2. O fornecimento de certificado de energia renovável, reconhecido pelo ente competente do estado de São Paulo;

5.12.3. Os limites de flexibilidade e sazonalização nos montantes dispostos neste Termo de Referência;

5.12.4. A modulação horária conforme a carga;

5.12.5. A parcela de energia correspondente ao fator de perdas;

5.12.6. Todos os Encargos Setoriais aplicáveis, sem limitação;

5.12.7. Todos os valores, encargos, penalidades e/ou multas existentes no contexto CCEE e que a Contratante poderá estar sujeita, como Penalidade por Insuficiência de Lastro, Emolumentos de Associação, etc.;

5.12.8. Toda a tributação aplicável, seja na energia, seja nos outros produtos/serviços descritos neste Termo de Referência.

5.12.8.1. Deve-se considerar que o Estado de São Paulo não está sujeito ao pagamento de ICMS/IBS quando for o sujeito ativo da obrigação tributária.

5.12.9. Cumprimento das rotinas elencadas no item 5.6 deste Termo de Referência.

5.13. Apresentação do Preço Unitário da Energia:

5.13.1. O preço deverá ser expresso em R\$/MWh para cada ano do contrato, com duas casas decimais, já considerando todos os itens que o integram.

5.13.2. Para fins de julgamento das propostas, será considerado o preço global da proposta, devendo o licitante fazer o produto do Preço Unitário da Energia de cada ano, em R\$/MWh, pela carga contratada para aquele ano, promovendo o somatório simples de

todos os anos.

5.14. Será de inteira responsabilidade da Contratada arcar com todos os riscos operacionais e de mercado, obrigações, responsabilidades perante órgãos setoriais, tributos, encargos setoriais, custos, perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da energia elétrica contratada, considerando que todos esses fatores, ou outros que existirem, devem estar precificados na proposta, expressa em R\$/MWh.

5.15. A Contratada deverá garantir que o valor pago pelo montante de energia consumida no ACL seja menor do que o correspondente valor que seria pago se aquelas UCs estivessem no ACR, para cada ciclo anual.

5.15.1. Em caso de o valor do ACL extrapolar o valor do ACR, a Contratada deverá ressarcir a diferença positiva à Contratante ao final do ciclo anual de faturamento.

### **Especificação da garantia do serviço**

5.16. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.17. Na hipótese de extinção do Contrato por denúncia ou, caso a hipótese seja prevista contratualmente, ou fluência do prazo contratual, uma parte deve notificar a outra e a CCEE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data pretendida de término para contratação, esta que deverá ser coincidente com o término da contabilização na CCEE, consoante definido nos Procedimentos de Comercialização.

5.18. Na hipótese de extinção do Contrato por inadimplemento, uma parte deve notificar a outra e a CCEE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de término pretendida para a contratação, esta que deverá ser coincidente com o término da contabilização na CCEE, consoante definido nos Procedimentos de Comercialização.

5.18.1. Também se considera como inadimplemento o desligamento da Contratada da CCEE seja ele compulsório ou por inadimplemento, ou mesmo a sua inabilitação superveniente para a Comercialização Varejista, como a através da perda ou encerramento da outorga de comercialização autorizada pela ANEEL, aplicando-se as normas setoriais de regência no que forem compatíveis com o regime administrativo do Estado.

5.19. A partir do momento da notificação de encerramento do Contrato, pela hipótese que for, caso seja de seu interesse, o Contratante poderá diligenciar pela continuidade da operação comercial de energia no ACL, buscando novo fornecedor, promovendo então a substituição da Contratada como representante na CCEE antes do término da contratação, estando sujeito à suspensão do fornecimento de energia elétrica após essa data, nos termos dos Procedimentos de Comercialização.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

### **Fiscalização Administrativa**

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **Gestor do Contrato**

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **Medição**

7.1. O valor a ser pago à Contratada será equivalente à energia consumida multiplicada pelo Preço Unitário da Energia anual vigente, além de eventual correção monetária

definida no contrato, respeitados os limites de flexibilidade e sazonalização contratados.

7.2. Caso sejam extrapolados os limites de flexibilidade e sazonalização, o saldo energético deverá ser valorado pelo Preço de Liquidação de Diferenças (PLD) mais spread de R\$ 30/MWh.

7.2.1. A fundamentação dos valores apontados no item 7.2 encontra-se em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

## **Do recebimento**

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito à entrega dos relatórios e demais serviços assessórios previstos para o mês corrente.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do

contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.19. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

### **Prazo de pagamento**

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

### **Forma de pagamento**

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de

registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

8.2. Para fins de julgamento e classificação, o preço global será obtido pelo somatório do custo total de todos os anos de contrato. O custo de cada ano será calculado pela multiplicação do Preço Unitário da Energia ofertado pelo licitante (em R\$/MWh) pela quantidade fixa de energia estimada para aquele respectivo ano e lote, conforme indicado no Anexo I.B do Edital.

8.2.1. O maior Preço Unitário da Energia anual da proposta deverá ser, no máximo, 30% maior do que o menor Preço Unitário da Energia.

8.2.2. Consta no Anexo III do Edital, para auxílio dos licitantes, planilha para cálculo do preço global por lote, devendo os interessados conferirem os cálculos lá previstos, não se responsabilizando o Contratante por eventuais erros que possam existir.

8.3. Na formulação da proposta, o licitante deverá definir o Preço Unitário da Energia (R\$/MWh) para cada ano de vigência do contrato. Os Preços Unitários ofertados deverão remunerar todas as atividades relacionadas à presente contratação, sendo a única remuneração devida pelo Contratante à Contratada.

8.4. A adjudicação será realizada por lote, sendo vedada a adjudicação simultânea de mais de um lote pelo mesmo grupo econômico.

### **Regime de execução**

8.5. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário, com seu procedimento pormenorizado nos itens 7.1 e seguintes.

### **Exigências de habilitação**

8.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subseqüentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

## Habilitação jurídica

8.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.13. **Ato de autorização** para o exercício da atividade de Comercialização Varejista de Energia Elétrica, expedido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 1.011 de 29 de março de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda] Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

8.24.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **Qualificação Técnica**

8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.26.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.27. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.27.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s), nos últimos 3 (três) anos, nos termos do Art. 67, §5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

8.27.1.1. A classificação como Comercializador do Tipo 1, nos termos do art. 2º e 4º, §5º da Resolução Normativa ANEEL nº 1.011 de 29 de março de 2022;

8.27.1.2. O atendimento, pelo licitante, ou seu grupo econômico, na qualidade de Comercializador Varejista na CCEE, de um volume de carga correspondente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da carga estimada para o primeiro ano do contrato, em MWm, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

8.27.1.3. A comprovação de não ter sofrido nenhuma penalização por lastro no âmbito da CCEE durante o período, assim como a declaração de adimplemento de obrigações emitidas pela CCEE, referente à liquidação financeira no mercado de curto prazo, pagamento de penalidades, aporte de garantias financeiras e contribuições associativas.

8.27.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.27.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.27.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **Outras comprovações**

8.28. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.29. Tratando-se de consórcio:

8.29.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que

deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão;

8.29.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

8.29.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.29.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.29.5. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

8.30. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.30.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.30.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.30.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.30.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

8.31. Declaração subscrita por representante legal do licitante, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração da contratação, as comprovações correspondentes aos itens 8.24 e 8.27.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ ZZZ (ZZZ), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I - Gestão/Unidade: ZZZ;
- II - Fonte de Recursos: ZZZ;
- III - Programa de Trabalho: ZZZ;
- IV - Elemento de Despesa: ZZZ;
- V - Plano Interno: ZZZ;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**JOÃO MANOEL ALVES**

Coordenador de Planejamento e Transição Energética



Documento assinado eletronicamente por **Joao Manoel Alves, Coordenador**, em 25/02/2026, às 20:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Perecin, Diretor**, em 25/02/2026, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0099019603** e o código CRC **0DCB3FDD**.